



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Instrução Normativa nº 2/2022/SUPEL-CI

Altera e acresce dispositivo à Instrução Normativa nº 1/2022/SUPEL-CI, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão e prestação de contas relativas aos processos de Diárias, bem como institui quadros de conferência de conformidade, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 18.728](#), de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/CGE, de 01 de julho de 2011, que estabelece norma de procedimentos internos e de controle, bem como modelos padronizados para uso, quanto aos requisitos mínimos a serem observados nas aquisições públicas; na concessão de diárias e adiantamentos; na adesão a Atas de Registro de Preços; no empenhamento, liquidação e pagamento da despesa pública; e na formalização, execução e prestação de contas de convênios, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de otimizar os controles internos visando a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº 1/2022/SUPEL-CI (id [0027458987](#)), publicada no [DOE nº 53](#), pp. 71-76, de 23 de março de 2022, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos a serem adotados na concessão e prestação de contas nos processos de Diárias, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos termos do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 7º A concessão de diárias deverá ter como parâmetro o período e o horário da viagem, sendo calculadas e concedidas por dia de afastamento do município, incluindo-se os dias e horário de partida e de chegada."

Art. 2º Acrescer a alínea "d" ao inciso III, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 1/2022/SUPEL-CI, nos seguintes termos:

"Art. 9º

.....

III -

.....

d) sugerir aplicação de penalidade, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, à autoridade competente."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 31/03/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027595308** e o código CRC **6FCBBBB7**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.067732/2022-05

SEI nº 0027595308

Criado por [93306326291](#), versão 3 por [93306326291](#) em 24/03/2022 15:20:31.